

Projeto de Lei n.º 627/XV/1.^a

Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior

Exposição de motivos

A Saúde Mental em Portugal tem um longo histórico de ausência de investimento público, que muito tem contribuído para o estigma associado às patologias mentais e para o atraso sistemático na implementação das reformas necessárias.

Segundo dados do Eurostat, Portugal é um dos membros da OCDE nos quais é reportada uma maior taxa de necessidades não satisfeitas de cuidados de saúde mental por razões financeiras quando comparadas com as outras necessidades de saúde.

Os serviços de psicologia de proximidade são essenciais na prevenção da doença psicológica, e na redução do risco de agravamento dos estados de saúde.

As escolas e universidades referem a necessidade de respostas em saúde psicológica para os estudantes, que não encontram soluções atempadas, gratuitas e de proximidade quando delas necessitam, seja para os estudantes, seja para os profissionais docentes e não docentes, uma vez que os riscos psicossociais são uma das maiores ameaças à Saúde Física e Psicológica dos trabalhadores e à produtividade das organizações.

O Fórum Nacional de Psicologia - estrutura que reúne as 31 Instituições de Ensino Superior (IES) que asseguram a formação em Psicologia em Portugal e a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) entende que é prioritário assegurar os Serviços de Psicologia existentes nas Instituições de Ensino Superior com Psicólogos em número suficiente e com outros recursos necessários, para dar uma adequada resposta à crescente procura destes Serviços.¹

¹ [Microsoft Word - 0. TOMADA DE POSIÇÃO FÓRUM-Serv.Psic.IES-Final.doc \(ordemdospsicologos.pt\)](#)



O primeiro serviço de apoio psicológico na Educação Superior, em Portugal, foi o Gabinete de Apoio Psicológico e Aconselhamento (GAPA), criado em 1983 na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

O referido Fórum, na sua tomada de posição de abril de 2021, refere que há mais de 20 anos que existem Serviços de Psicologia nas Instituições de Ensino Superior (IES). Importância que levou a que, em 2004, tenha sido criada a Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior (RESAPES).

As atividades iniciais destes serviços para além de estarem centradas nas modalidades de aconselhamento e consulta psicológica aos estudantes, têm vindo a alargar a sua intervenção para apoiar outros profissionais docentes e não docentes, e alargando o escopo dos problemas individuais e no âmbito da saúde mental, mas procurando ser preventivas e promotoras de saúde mental.

No entanto, é necessário que esta Rede seja alargada, não só a todo o ensino superior, deixando de ficar na discricionariedade das respectivas instituições, como é necessário uma rede semelhante a ser utilizada em todo o ensino, lembrando que a pandemia de Covid-19 veio alterar as dinâmicas do ensino.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses, no seu parecer sobre “O Papel e a Importância dos Psicólogos no Ensino Superior”, refere que “num estudo com mais de 5000 estudantes de 65 universidades diferentes em Inglaterra concluiu-se que os Serviços de Psicologia apresentavam resultados muito positivos na retenção, sucesso académico, qualidade da experiência discente e empregabilidade dos estudantes. No total, 81% dos estudantes considerava que os Serviços de Psicologia os tinham ajudado a permanecer na Universidade; 79% considerava que os tinham ajudado a ter um melhor desempenho académico; 82% considerava que os tinham ajudado a ter uma melhor experiência geral de frequentar o Ensino Superior e 78% considerava que os Serviços de Psicologia os tinham ajudado a desenvolver competências importantes para conseguir um emprego. Dos resultados qualitativos deste estudo emergia ainda o impacto dos Serviços de Psicologia na melhoria da autoconfiança dos estudantes e da esperança no futuro, representando um espaço seguro dentro do ambiente desconhecido e dos desafios da Instituição de Ensino Superior (BACP, 2012)”.

A intervenção dos psicólogos na educação, conforme refere a Ordem dos Psicólogos Portugueses, “já demonstrou aumentar a satisfação com a escola e com a vida; melhorar a regulação emocional e as estratégias de resolução de problemas; diminuir o bullying e a violência; aumentar o compromisso e o envolvimento com a escola; melhorar o desempenho escolar e diminuir o absentismo e o abandono escolar; reduzir os problemas de aprendizagem e os problemas emocionais (como a depressão e ansiedade), assim como os comportamentos de risco para a Saúde (por exemplo tabagismo, a gravidez precoce ou abuso de álcool e substâncias)”².

Apesar de conhecermos a essencialidade do apoio psicológico e da presença de psicólogos na educação, não se traduz numa melhoria de funcionamento e de abrangência das intervenções, especificamente quanto ao número de alunos atendidos, até porque os recursos humanos permaneceram insuficientes para responder às demandas.

Por outro lado, o Serviço de Aconselhamento Psicológico da Linha SNS24 disponibiliza o acesso, a todos os cidadãos, a um/a Psicólogo/a, especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, com intervenção na área escolar, com foco na saúde psicológica na escola, bullying, violência no namoro, divórcio dos pais, principalmente vocacionada para crianças, adolescentes, pais, diretores, professores e assistentes operacionais, não estando alargada aos estudantes do Ensino Superior, nem às suas especificidades.

Por tal, com a presente iniciativa, o PAN pretende, por um lado, utilizar a experiência da Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior (RESAPES) e aplicar a todo o ensino público, do básico ao superior e, por outro lado, criar um linha de apoio à saúde mental no Ensino Superior, suprimindo essa necessidade e adaptando estes serviços à realidade e nova dinâmica trazida pela pandemia.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

² [serv_psi_edu_publ_e_priv.pdf \(ordemdospsicologos.pt\)](#)



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e cria uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior.

Artigo 2.º

Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior

- 1 - A Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior, tem como objetivo promover o acesso à saúde mental aos estudantes e profissionais docentes e não docentes.
- 2 - O Governo procede à criação da rede mencionada no número anterior para todos os estudantes e profissionais docentes e não docentes que frequentam instituições públicas do ensino básico, secundário e superior.
- 3- Nos 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede ao levantamento das necessidades de cada nível de escolaridade, sendo apurados as necessidades de recursos materiais, designadamente de meios e instalações, bem como dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos identificadas, nomeadamente de psicólogos.

Artigo 3.º

Serviços prestados

- 1- Para os estudantes, os serviços da Rede prevista no artigo anterior, disponibiliza:
 - a) O aconselhamento e apoio psicológico;
 - b) Apoio ao desenvolvimento das competências cognitivas, académicas e profissionais;
 - c) Desenvolvimento de competências sociais e de vida;

- d) Facilitação da adaptação e integração psicossocial dos novos estudantes;
 - e) Prevenção e promoção da saúde mental;
 - f) Aconselhamento vocacional e profissional;
 - g) Promoção da educação inclusiva, equitativa e de não discriminação;
 - h) Avaliação, prevenção e intervenção nos riscos psicossociais.
- 2 - Para os profissionais docentes e não docentes, a rede disponibiliza:
- a) Apoio psicológico;
 - b) Prevenir e evitar situações de burnout e stress;
 - c) Formação psicopedagógica.

Artigo 3.º

Linha de apoio à saúde mental no Ensino Superior

- 1- O Governo cria, no prazo de 90 dias, uma linha telefónica gratuita de apoio psicológico e de promoção de saúde mental nas instituições de ensino superior, cujo atendimento é realizado por profissionais de saúde especializados.
- 2- A linha referida no número anterior é complementada por um serviço específico de videochamada que permita a comunicação através da Língua Gestual Portuguesa, cujo atendimento é realizado por profissionais de saúde especializados e por intérpretes de Língua Gestual Portuguesa.
- 3 - O serviço disponibilizado através da linha de apoio referida nos números anteriores funciona diariamente com horário alargado, a definir por portaria.
- 4 - A linha de apoio à saúde mental é amplamente divulgada pelo Governo.



Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação necessária da presente lei no prazo de dois meses a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeito a partir do orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 03 de Março de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real